

09:01 05/08/2013 001746 (Deep y

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 11/2013** 

Belém, 28 de junho de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém, Senhoras e Senhores Vereadores, Protocolo Nº 766

Belém, 28/06/13

Mann me

Chefe do Servico

Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fundamento na competência atribuída à pessoa do Prefeito pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à aprovação desse Egrégio Poder Legislativo o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - CMS/BEL, e dá outras providências."

Em síntese, a proposta é a de dar nova redação a alguns dispositivos da Lei nº 7.847, de 10 de outubro de 1997, sendo que, ao final, o que se evidencia é a necessidade de revogá-la e de propor uma nova lei, esta já devidamente adequada aos ditames da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e de Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, específicos à matéria.

Em particular, reconheço desde logo a premente necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, com o intuito de conferir paridade entre os membros integrantes do colegiado, o que implicará, por certo, na otimização da execução de suas competências e no desenvolvimento a contento das políticas públicas de saúde, que lhe são próprias.

A justificar a proposta de modificação, depara-se mesmo com a urgência de ser proposta a nova lei, até porque, à medida que se debruça sobre o texto originário da lei que rege o CMS/BEL, depara-se também com alguns pontos que





merecem ser alterados, com vistas à completa harmonia do texto legal com a realidade vivenciada.

Note-se que apesar das alterações sugeridas, o colegiado não perde a representatividade inicialmente proposta à sua composição, porquanto permanecem a integrá-lo representantes direta e essencialmente relacionados com o seu escopo.

Para tal desiderato, lembro que a iniciativa de lei compete privativamente ao Prefeito, a teor dos incisos III e V, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Por fim, em razão dos argumentos esposados venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante do dever cumprido, aproveito o ensejo para também renovar a V. Exas. protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 28 de junho de 2013.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Prefeito Municipal de Belem



PROJETO DE LEI Nº

/ 2013.



Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - CMS/BEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS/BEL é instância permanente e deliberativa, integrante e gestor do Sistema Municipal de Saúde, na forma estatuída pelo art. 178 da Lei Orgânica do Município de Belém, integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I Atuar na formulação, controle e execução da política de saúde à nível municipal, incluídos os seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administriva e operacional;
- II Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III Propor políticas, programas e projetos integrados intersetorialmente de maneira adequada às necessidades da população;
- IV Acompanhar, analisar, fiscalizar e exercer o controle do uso e aplicação adequada dos recursos destinados as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) à nível municipal;





- V Analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual para o setor, antes que seja enviada para aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- VI Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando sua movimentação e destinação dos recursos;
- VII Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- VIII Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades públicas municipais prestadoras de serviços de saúde, no âmbito do SUS:
- IX Opinar, previamente, sobre qualquer projeto público ou privado que implique na política pública de saúde;
- X Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;
- XI Definir critérios e aprovar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades públicas e privadas integrantes do SUS;
- XII Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS, verificando o processo de incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- XIII Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e de funcionamento do SUS:
- XIV Examinar propostas e denúncias, além de responder à consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;
- XV Convocar, compor a comissão organizadora e realizar a conferência bienal de saúde, com objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Sistema Municipal de Saúde, propor as diretrizes para a formulação da política, programas e projetos de saúde;



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



- XVI Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XVII Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, órgãos públicos ou privados, para debater e informar matérias de interesse para o setor de saúde;
  - XVIII Aprovar os Planos Municipais de Saúde;
- XIX Avaliar, subsidiar, acompanhar a participação do representante municipal de saúde na Comissão Bipartite e aprovar o relatório anual de gestão;
- XX Elaborar, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, suas normas regulamentares, deliberar sobre sua estrutura administrativa, o quadro de pessoal e seu orçamento;
- XXI Realizar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor em exercício;
- XXII Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XXIII Estabelecer parcerias ou convênios com o Ministério Público, PROCON, órgãos de fiscalização sanitária e entidades de representação da sociedade civil organizada;
- XXIV Analisar e aprovar quadrimestralmente a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, remetendo seu parecer para o Prefeito Municipal e para Câmara Municipal;
- XXV Promover a eleição de seus conselheiros, na forma de seu regimento interno, podendo estabelecer normas específicas, diretrizes e critérios para tanto;
- XXVI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou que lhes sejam delegadas.



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



# CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 Membros titulares e suplentes, devendo-se assegurar a participação de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde em seus quadros.
- I As vagas destinadas aos membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser distribuídas da seguinte forma:
  - a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
  - b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 25% de representação do governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.
- II A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério, dentre outros que o Conselho Municipal de Saúde determinar, a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito do município de Belém.

# SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde possuirá como órgãos o Pleno e a Mesa Diretora.







Art. 5º O Pleno será composto pela totalidade dos Conselheiros titulares e é o órgão de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6° A Mesa Diretora será composta por 04 conselheiros titulares eleitos pelo Pleno, observando-se a paridade entre seus membros, e possuirá atribuições de coordenação e execução das atividades necessárias ao cumprimento e observância dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde, além das que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

§ 1º A Mesa Diretora terá a seguinte composição:

- I Presidente:
- II Vice- Presidente;
- III 1º Secretário:
- IV 2º Secretário.

§ 2º O Presidente poderá deliberar *ad referendum* acerca de assuntos considerados urgentes, dando ciência imediata à Mesa Diretora, devendo ser colocado em votação o ato praticado na primeira sessão ordinária ou extraordinária seguinte, sob pena de revogação do ato.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde possuirá uma Secretaria Executiva subordinada ao Pleno para prestar-lhe suporte técnico e administrativo.

- § 1º A Secretaria Executiva será composta por:
- I 01 Secretário Executivo, servidor integrante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II 02 Assistentes administrativos, servidores integrantes da Secretaria
   Municipal de Saúde;
  - III 01 Agente de Limpeza;
  - IV 01 Motorista;







- V 01 Assessor Jurídico, indicado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- VI 01 Assessor Contábil, indicado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- VII 01 Assessor de Comunicação, indicado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII 01 Assessor Técnico, indicado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- § 2º A função de Secretário Executivo não poderá ser exercida por membro integrante do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 8° O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, além das que estatuir o Regimento Interno:
- I As funções de seus membros não serão remuneradas a qualquer título,
   sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à sociedade;
- II As sessões do Pleno serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, em calendário de reuniões definido, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros;
- III As sessões do Pleno instalam-se com a maioria de seus membros verificada entre seus pares e delibera por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;
- IV Terá direito a um voto o conselheiro titular e o seu respectivo suplente, no caso de impedimento, afastamento ou vacância do membro titular;
- V Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em Resolução homologada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde;





- VI As sessões do Pleno serão abertas ao público, sendo seu objeto incluído em pauta a ser divulgada através dos meios oficiais de publicação;
- VII Perderá o mandato o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou de comissões, verificadas semestralmente;
- VIII Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares ou suplentes, devidamente autorizados pela Mesa Diretora, possuem livre acesso aos serviços de saúde do município para procederem a fiscalizações e recebimento de quaisquer informações acerca das unidades.

# CAPÍTULO III SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 9° O Mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde terá a duração de 03 (três) anos.

# SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

- Art. 10. As eleições para os cargos de Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde obedecerão ao sistema majoritário de votação e dar-se-ão no mês de agosto de cada ano eleitoral.
- § 1º Dar-se-ão eleições separadamente para cada segmento representativo da sociedade, observados os termos do art. 3º, podendo ser realizadas simultaneamente.
- § 2º O regimento interno do Conselho Municipal de Saúde estabelecerá normas gerais, critérios, prazos e exigências para a realização das eleições e habilitação de candidatos aos cargos de Conselheiro Municipal de Saúde titular





e suplente, observando-se as diretrizes da Lei nº 8.142/1990, art. 178 da Lei Orgânica do Município de Belém e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

# SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 11. Os candidatos eleitos para o exercício do cargo de Conselheiro Municipal de Saúde serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal a ser exarado em até 15(quinze dias) dias úteis após a apuração e publicação na imprensa oficial dos resultados das eleições.

Parágrafo único. A omissão ou inobservância do prazo mencionado no caput deste artigo pelo Prefeito Municipal não impede o exercício do cargo pelos membros eleitos, devendo se considerar automaticamente nomeados.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, a qual deverá alocar, no mínimo, 01% (um por cento) do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para tanto.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 7.847, de 10 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 8.623, de 10 de outubro de 1997.





Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos,

de

de 2013.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior

Prefeito Municipal de Belém